



PARECER CONTROLE INTERNO
MODALIDADE: CARONA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº A/2025-003 - SEMOB
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 113/2024, Processo Administrativo nº 00010/SECCOMPRAS/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de recuperação de pavimento e serviços diversos, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais, insumos e mão de obra nas zonas Sul e Nordeste da área urbana do município de Parauapebas, Estado do Pará.
Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB.

Procedimento registrado sob o nº **A/2025-003 SEMOB** iniciado por provocação da Secretária Municipal de Obras instruído na modalidade CARONA e encaminhado pela Central de Licitações e Contratos, para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor estimado; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e emissão de PARECER.

Em relação à sua legalidade, pertinência e conformidade com os requisitos legais, foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico contido nos autos.

2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.







3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo é composto de 3 volumes físicos contendo as páginas numeradas cronologicamente, contendo ao tempo desta análise os seguintes documentos:

1. Memorando nº 1984/2025, emitido e devidamente assinado pelo ordenador de despesas Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Dec. 10/2025), solicitando providências quanto ao processo de Carona, nos seguintes termos:
 - Valor: R\$ 83.986.865,51 (oitenta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos);
 - Vigência do contrato: 12 (doze) meses;
2. Documento de formalização de demanda 033/2025, contendo justificativa da necessidade da contratação, emitido pelo Engenheiro civil, Sr. Cassio Roberto dos Santos (CT 74819), visando a recuperação de pavimento e serviços diversos, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais, insumos e mão de obra nas zonas sul e nordeste da área urbana do município de Parauapebas. Bem como acompanhado de levantamento de quantidades, relatório fotográfico, Lei dos bairros do município e memo interno assinado pelo Secretário Municipal de Obras;
3. Estudo Técnico Preliminar, elaborado em formato de check list pelo Sr. Aristóфанes Castro da Costa (CT - 76030), como documento que caracteriza a primeira etapa de planejamento e apresenta estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas/PA, e demonstrando a necessidade a ser atendida com a contratação pretendida, devidamente aprovado pelo Secretário de Obras, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Dec. 10/2025);
4. Declaração de Registro de Preços - Recuperação e Pavimentação Asfáltica, declarando ter esta, ser a única Ata que ATENDE plenamente às necessidades da Secretaria, sendo as outras desconsideradas, a declaração foi devidamente assinada pela servidora responsável, Sra. Etatiane Colins Moreno (Dec. 963/2025). Vale ressaltar que as cópias das Atas desconsideradas foram anexadas aos autos, fls. 28-123;
5. Impacto Econômico de desconto em relação aos preços atuais devidamente assinado pelo engenheiro responsável Sr. Aristóфанes Castro da Costa (CT - 76030);
6. Mapa de Riscos, contendo um total de 8 riscos devidamente elaborado pelo Sr. Aristóфанes Castro da Costa (CT - 76030);
7. Foi inserido nos autos, publicação da instrução normativa CGNOR/ME, nº 81, de 25 de novembro de 2022, a qual trata da elaboração de TR para aquisição de bens e contratação de serviço no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema digital TR. Em seu Art. 11 retrata: *"A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços*



de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações de que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou prestação do serviço.” Conforme emitido pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, devidamente publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 – Nº 223, fl. 30, de 28-11/2022;

8. Foram inseridos aos autos, relatórios de extensões das ruas a serem recuperadas na Zona Nordeste e na Zona Sul, devidamente assinado pelo técnico responsável, Sr. Francisco Zuza Nóbrega Júnior, Técnico em Edificações, Mat. 7752, onde informou atendimentos às ruas dos seguintes bairros, conforme apensado às fls 133-150:

Zona Nordeste	Zona Sul
Bairro dos minérios	Bairro Jardim Planalto
Bairro Cidade Jardim	Bairro Brasília
	Bairro Jardim América
	Bairro Morada Nova
	Bairro Parque das Nações
	Bairro São Lucas

9. Levantamento de vias, devidamente apresentado pelo engenheiro responsável Sr. Aristóфанes Castro da Costa (CT 76030), demonstrando a área estimada a ser recuperada (em m²);
10. Quadro de quantidades e preços de Adesão no valor total de R\$ 83.986.865,51 e justificativa da vantagem da Adesão emitidos pelo Eng. Civil Sr. Aristóфанes Castro da Costa (CT – 76030);
11. Fora anexado a Ata de Registro de Preços nº 023/2025 – SECCOMPRAS/AP, oriunda do Pregão eletrônico nº 113/2024 – SECCOMPRASAP, Processo Administrativo SIGA nº 00010/SECCOMPRAS/2024;
12. Despacho emitido pelo ordenador de despesas Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Dec. 10/2025), aprovando o termo de referência e autorizando o prosseguimento da adesão à Ata;
13. Memorando nº 1829/2025, encaminhado pelo Secretário de Obras Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Dec. 10/2025), à Sefaz, solicitando a indicação orçamentária;
14. Indicação de Dotação Orçamentária, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 1301		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 782 4017 1.044 – ABERTURA, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA		
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	VALOR PREVISTO (exercício 2025):	VALOR ORÇAMENTÁRIO:
SUBELEMENTO 99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 50.392.119,31	R\$ 50.392.119,31

(assinatura)

Obs.: Valor Previsto (exercício financeiro de 2026): R\$ 33.594.746,20.

15. Declaração de Adequação Orçamentária anuída pelo ordenador de despesas da SEMOB, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Dec. 10/2025);
16. Ofício nº 0648/2025, encaminhado por e-mail em 11/06/2025 a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, solicitando anuência para adesão a ata de registro de preços n. 023/2025 do Pregão Eletrônico nº 113/2024, Processo Administrativo 00010/SECCOMPRAS/2024, seguido da ANUENCIA e cópias dos ofícios e e-mails trocados;
17. Ofício nº 1189/2025, encaminhado por e-mail em 10/06/2025 à empresa detentora da execução do Estado do Amapá, I DE OLIVEIRA DA SILVA LTDA – CNPJ 07.137.184/0001-85, solicitando autorização para adesão a ata de registro de preços supracitado seguido da ANUENCIA e cópias dos ofícios e e-mails trocados;
18. Aceite de adesão de ata encaminhada por e-mail pela empresa I de Oliveira da Silva Ltda, em resposta a solicitação da Secretaria de Obras e encaminhando anexo a seguinte documentação:
 - Documentos de Habilitação: Alteração e consolidação da empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli; Certidão Estadual Negativa de Dívida Ativa e Certidão Estadual Negativa de Débito; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Tributos Municipais – Mobiliária; Certidão de Acervo Técnico – CAT; Certidão de Falência/Recuperação Judicial do Estado do Amapá; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Atestados de Capacidade Técnica; Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial, análises de índices contábeis, notas explicativas do exercício de 2023, devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado do Amapá, sob o nº 24/016.458-0 dia 11/06/2024, Balanço Patrimonial, livro diário; Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial, análises de índices contábeis, notas explicativas do exercício de 2024, devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado do Amapá, sob o nº 250087383 de 20/03/2025, Balanço Patrimonial, livro diário;
 - Termo de Referência e seus anexos;
 - Parecer Jurídico nº 512/2024 – PLCC/PGE/AP;
 - Ata de Registro de Preços nº 023/2025 – SECCOMPRAS/AP;
 - Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços;
 - Termo de Adjudicação e Homologação;
 - Autenticidades;
19. Foi anexado o Resultado da Análise Técnica Contábil, pela servidora responsável da CLC, Luana Dinelli M. Lucena (Dc. 283/25);
20. Autorização devidamente emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Dec. 10/2025), no qual autoriza a abertura do procedimento à Adesão da Ata





supracitada;

21. Declaração de Adequação Orçamentária anuída pelo ordenador de despesas da SEMOB, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Dec. 10/2025);
22. Certidão de Preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Dec. 10/2025);
23. O Processo foi devidamente autuado pela Agente de Contratação, Sra. Talita Rodrigues da Silva (Port. nº 024/2025);
24. Foi anexado aos autos a Minuta de Contrato pela Prefeitura de Parauapebas;
25. Parecer Jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria Geral do Município, quanto a Adesão à Ata de Registro de Preços. Processo de Contratação Carona nº A/2025-003 SEMOB;
26. Despacho da Central de Licitações e Contratos (CLC) encaminhando o processo A/2025-003 SEMOB para esta Controladoria Geral do Município na data de 27 de junho de 2025.

4. FUNDAMENTOS

O presente processo visa a Adesão parcial à Ata de Registro de Preços de nº 023/2025, oriundo o Pregão Eletrônico nº 113/2024, cujo o objeto contratação de empresa para execução de recuperação de pavimento e serviços diversos, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais, insumos e mão de obra nas zonas Sul e Nordeste da área urbana do município de Parauapebas, Estado do Pará.

A adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso.

O art. 22 do Decreto nº 7892/2013 regulamenta a figura do Carona “Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

De início, fica claro que o órgão não participante da ata deve demonstrar a vantagem de aderir à ata de outro órgão ao invés de realizar uma licitação própria. Além disso, o fornecedor beneficiário da ata deve concordar com a adesão de modo a não prejudicar as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

A utilização da adesão à ARP não pode se revelar indiscriminada, mas justificada por circunstâncias que revelem ser a adesão à opção mais econômica para a Administração, quando houver motivação expressa em tal sentido.



A justificativa do objeto deve refletir a necessidade da contratação, nesse aspecto, quando o objeto é realizado rotineiramente pelo órgão, a justificativa perpassa, ainda, pela comparação do cenário atual face as contratações anteriores, com o fito de resguardar o erário público com contratações vantajosas, técnicas e econômicas, visando sempre o atingimento da finalidade pública esperada com o objeto que se pretende contratar.

O planejamento e a motivação da contratação pretendida são de responsabilidade do gestor público e da área técnica, esta que elabora o estudo de viabilidade da contratação, e aquele que aprova e ratifica o estudo realizado, autorizando consequentemente o início do processo de contratação.

Elucida-se que atuação deste Controle Interno é limitada, restrita a análise dos requisitos e formalidades para a adesão a ata de registro de preços por órgão não participante de sua formação – procedimento denominado “CARONA”, bem como, ao preço, ao quantitativo, a indicação orçamentária e a comprovação dos requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e regularidade econômica e financeira da pretensa contratada, não podendo interferir no planejamento realizado pela Secretaria demandante.

Posto isso verificamos a realização das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável à adesão à ARP, consoante a observância dos seguintes requisitos:

a) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta;

O Acórdão 2877/2017 Plenário, do relator Ministro Augusto Nardes, diz que a adesão à ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos, à comprovação do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.

Para demonstrar a compatibilidade dos valores dos serviços com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão, deve-se realizar pesquisa de preços, uma vez que ajuda a ampliar e qualificar o conjunto de dados disponíveis sobre o tema, favorecendo a transparência e, dessa forma, contribuindo para o monitoramento do mercado.

De acordo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *"uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo"*.

Quanto aos preços unitários orçados para a execução composição do preço, tem-se como referência a cotação as tabelas nacionais SINAPI 02/2025, SBC 04/2025, SICRO3 01/2025, EMOP 02/2025, ORSE 12/2024, SEINFRA 028. Ao compararmos o preço estimado com base na Tabela Oficial com o preço registrado em Ata, verificamos que a vantajosidade foi demonstrada nos autos, conforme planilha anexada às fls. 124/125 dos autos (IMPACTO ECONÔMICO).



Destaca-se que a formalização do preço referencial e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Obras, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços. Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e os próprios fornecimentos a serem executados, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

Nota-se que a Secretaria fez o levantamento das ruas a serem atendidas em relatório apresentado pelo técnico em Edificações Francisco Zuza Nóbrega Júnior (mat. 7752). É possível identificar as ruas que serão atendidas e as que não foram contempladas no levantamento, portanto, sugere-se que seja informado o critério utilizado para seleção das ruas a serem beneficiadas neste procedimento.

b) consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços:

Observa-se pela documentação acostada neste procedimento a consulta realizada pela Secretária Municipal de Obras, através do Ofício 1188/2025, devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Decreto. 010/2025) encaminhado via e-mail para seinf@seinf.ap.gov.br solicitando a autorização da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis para aderir a presente ATA de Registro de Preços nº 023/2025, originária do Pregão Eletrônico nº. 113/2024. Em consonância com a **Clausula 5 - da utilização da Ata de Registro de Preços, item 5.1**, oriunda do processo administrativo nº 000010/SECCOMPRAS/2024, ressaltamos que o prazo máximo para efetivação da contratação ou aquisição é de 90 (noventa) dias, sob pena de perda de autorização e consequente invalidação.

O Secretário Adjunto da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, Sr. Rafael Maurício Ferreira Neri, expediu em 16 de junho de 2025, o Ofício nº 083/2025/SECCOMPRAS, quanto à presente solicitação de adesão no valor de R\$ 83.986.865,51, perfazendo 37,22% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme informado no Ofício supracitado.

Com isso recomendamos que após a formalização do termo de contrato, o mesmo seja encaminhado ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para conhecimento dos quantitativos e controle dos limites sobre a quantidade e número de adesões ao procedimento licitatório, em atenção ao Decreto Municipal nº 217/2024.

c) concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos;

Foi encaminhado o Ofício nº 1189/2025, devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Decreto. 010/2025), solicitando da empresa I De Oliveira Da Silva Ltda através do e-mail ioliveiradasilva-me@hotmail.com, anuência para continuidade da presente adesão. Em 16 de junho de 2025, empresa se manifestou aludindo que "(...)está de acordo com a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2025 do Governo do Estado do Amapá solicitada por esta Secretaria de Obras", o mesmo foi devidamente subscrito pelo representante da empresa Sr. Ivanildo de Oliveira da Silva.



d) Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade, bem como sua permissão;

Cumprе destacar que a Ata de Registro de Preço selecionada foi assinada em 12/05/2025, nota-se que conforme a **Clausula 3 - da validade do registro de preços, item 3.1** (fls. 531/532), consta que o prazo de validade é de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial, sendo esta foi formalizada em 12/05/2025, portanto, dentro do prazo para possíveis adesões, ressaltando a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços na Cláusula supracitada.

e) Aquisição do bem ou serviço não excedente a 50% do acordado na Ata de Registro de Preço;

Os itens pretendidos neste procedimento administrativo não ultrapassam o limite estipulado pelo Decreto Municipal nº. 217/2024, onde determina que as quantidades aderidas pelo Município de Parauapebas/PA não poderão ultrapassar a 50% das quantidades pertencentes à ata de registro de preços a ser aderida. Ao realizar a análise no tocante a este aspecto, esta Controladoria verificou que a Secretaria de Obras não ultrapassou os limites estabelecidos na legislação informada.

No mesmo sentido, o percentual limite à adesão, ficou estabelecido na Ata de Registro de Preços onde estabelece o limite de 50% do valor da mesma, o que se observa ter sido devidamente obedecido pelo órgão demandante deste pedido.

VALOR TOTAL DA ATA	VALOR TOTAL DA ADESÃO	PORCENTAGEM
R\$ 225.647.707,88	R\$ 83.986.865,51	37,22%

f) Parâmetro de Quantitativo

No que concerne ao quantitativo solicitado, a Administração ao solicitar uma contratação via Carona, deverá apresentar a relação entre a demanda prevista e os quantitativos a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo, apensos aos autos do processo de contratação, acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte. No caso de obras, as quantidades que devem ser levantadas em nível de ETP são aquelas que possibilitarão e nortearão a futura elaboração do projeto básico ou anteprojeto e, ao mesmo tempo, tem o propósito de avaliar a viabilidade econômica da futura contratação.

Neste sentido, nota-se que a Secretaria Municipal de Obras fez constar no Relatório Fotográfico apresentado, variadas imagens visando relatar por amostragem os serviços a serem atendidos com a presente licitação, nas vias públicas de diversos bairros da Zona Sul e Nordeste, conforme relatado anteriormente por este Controle neste parecer.

Foi juntado Declaração de registro de preços - Recuperação e Pavimentação asfáltica, onde a servidora Etatiane Colins Moreno (dec. 963/2025 - SEMOB), afirma ser esta a única Ata encontrada à atender plenamente os requisitos da Secretaria de Obras de Parauapebas, aludindo que:

"(...)através de minuciosa pesquisa no site PNCO, de atas de recuperação asfáltica de vias públicas, constatamos que as Atas de registro de preço nº 594/2024; 536/2024; 105/2025; 019/2025; 007/2025; 039/2025 (em anexo aos autos), foram



DESCONSIDERADAS, por não atenderem plenamente aos critérios técnicos devido à insuficiência de itens necessários para execução dos devidos serviços de recuperação e pavimentação asfáltica.

Por outro lado, declaramos que a Ata de Registro de Preços a seguir ATENDE PLENAMENTE às necessidades desta Secretaria Municipal de Obras – SEMOB quanto à execução de serviços de Recuperação de Pavimentação Asfáltica, considerando a compatibilidade do objeto, condições técnicas, vigência, disponibilidade orçamentária e demais critérios previstos”

Quanto às quantidades estabelecidas no quadro de quantidades e preços, foi demonstrado nos autos pelo Engenheiro Civil, Aristófares Castro da Costa (CT 73071) pertencente a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras. Assim, ressaltamos que deverá ser fiscalizado a posterior cada detalhamento, elaboração e execução dos serviços, devendo estes serem anexados nos boletins e medições para pagamento. Diante das informações, essa Controladoria parte da premissa de que os levantamentos de quantitativos são de total competência e responsabilidade da SEMOB, Secretaria responsável por verificar as necessidades reais aos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de tais documentos e a sua veracidade, pois possui equipe técnica especializada a sua correta elaboração.

Por fim é importante que a Secretaria Municipal de Obras tenha a capacidade de antecipação de fatos futuros, ou seja, é preciso que se considere a estruturação das incertezas bem como de fatos previsíveis. Este Controle defende a realização de uma licitação promovida nas exatas condições necessárias ao interesse público, com o objeto, quantidades e locais bem definidos, poderia trazer resultados mais eficientes e propiciaria pleno atendimento aos princípios jurídicos aplicáveis à espécie. Neste sentido, sugerimos que seja dado o devido prosseguimento ao Processo Originário desta Secretaria no atendimento à recuperação de pavimento e serviços diversos, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais, insumos e mão de obra, não só nas Zonas definidas, mas em todo o perímetro urbano de Parauapebas, pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

g) Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira da empresa:

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

h) Previsão de Disponibilidade Orçamentária:



Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da despesa. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92 e art. 38 e 55 da Lei nº 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Sr. Glauton de Sousa Silva (Dec. 03/2025), autoridade competente contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2025 e 2026 consignado pela SEMOB possui saldo orçamentário disponível para arcar com a despesas pretendida.

Destaca-se que o ordenador da despesa apresentou ainda a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

i) Documentação do Processo Originário:

Conforme mencionado anteriormente, foram anexados ao procedimento os seguintes documentos do processo originário do Pregão Eletrônico nº 113/2024, e anexos (Edital e anexo I, II e III; Declaração de Conformidade de Documentos de Habilitação; Parecer Jurídico; Ata de Registro de Preços 023/2025; Edital de Licitação).

Observa-se que foi demonstrada a publicação de todos os atos conforme exigido em lei, respeitando assim o princípio da publicidade, bem como o devido procedimento ter sido realizado de forma eletrônica através do site do Portal de Compras Públicas.

Nota-se que foi juntado às fls. 503-525 o Parecer Jurídico nº 512/2024 – PLCC/PGE/AP, sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, sendo que coube a Procuradoria Geral do Município realizar análise e manifestação quanto os elementos legais da presente adesão, ante a análise deste Controle.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que que seja colacionado ao processo a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CREA, a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CREA, a Declaração de não emprega menor Atendimento ao inc. XXXIII do art. 7 da CF e o Alvará de Funcionamento do ano de 2025 da empresa. Bem como que no momento da assinatura do Contrato, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa pretensa contratada, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas. Por fim, que seja feita conferência de originalidade dos documentos acostado aos autos em cópia simples, com a sua devida identificação antes da assinatura do contrato;



2. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato, ressaltando que deverá ser fiscalizado a posterior cada detalhamento na execução do serviço, devendo estes serem anexados nos boletins e medições através de relatórios fotográficos, laudos de vistorias e demais documentos técnicos necessários à transparência da execução, como meio necessário para pagamento;
3. Sugere-se que seja dado o devido prosseguimento ao Processo Originário da Secretaria Municipal de Obras, haja vista a necessidade regular no atendimento de forma preventiva e corretiva das vias públicas sob a responsabilidade da SEMOB;
4. Recomendamos que após a formalização do contrato, o mesmo seja encaminhado ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para conhecimento dos quantitativos e valores realmente contratados, e controle dos limites sobre a quantidade e número de adesões ao procedimento licitatório, em atenção ao Decreto Municipal nº 217/2024;
5. Que sejam inseridos os anexos do processo originário, contendo QQP, Composição de preços unitários, Benefícios e despesas indiretas e demais documentos contendo informações quanto a descrição, natureza e garantia do serviço, critérios de seleção, requisitos da contratada, forma de prestação do serviço, prazo forma de pagamento e garantia do contrato, tendo em vista a justificativa de utilizar o TR do processo originário, conforme trazido pela IN 81 CGNOR/ME, fl. 131.
6. Sugere-se que o responsável técnico pela análise da presente Ata que se pretende aderir ratifique a DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO;
7. Que seja apresentando os encargos sociais sobre a mão de obra (com desoneração), bem como a composição de BDI utilizada para referenciar os preços apresentados pela SEMOB no comparativo, devidamente assinado pelo Engenheiro responsável;

5. CONCLUSÃO

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito. Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº



4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

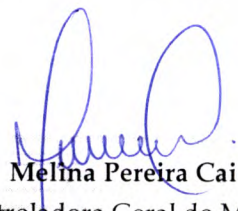
Por fim, ressalta-se que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas - PA, 30 de junho de 2025.



Luís Flávio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Decreto nº 158/2025



Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto nº 019/2025